

**Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964  
(ANEXO III)**

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
<b>1.0.0</b>	<b>AGENTES NOCIVOS</b>				
<b>1.1.0</b>	<b>Físicos</b>				
<b>1.1.1</b>	<b>CALOR</b> Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais	Trabalhos de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes. <b>Forneiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, Operadores de cabines cinematográficas e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal em locais com TE acima de 28°. Arts. 187 e 234 da CLT. Port. Ministeriais nº 30, de 07.02.1958 e 262, de 06.08.1962
<b>1.1.2</b>	<b>FRIO</b> Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais	Trabalhos na indústria do frio. <b>Operadores de câmaras frigoríficas e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal em locais com temperatura inferior a 12°. Arts. 165 e 187 da CLT. Port. Ministerial nº 262, de 06.08.1962
<b>1.1.3</b>	<b>UMIDADE</b> Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais	Trabalhos em contato direto e permanente com água. <b>Lavadores, Tintureiros, Operadores nas salinas e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial nº 262, de 06.08.1962
<b>1.1.4</b>	<b>RADIAÇÃO</b> Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde – infravermelho, ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radioativas	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos. <b>Operadores de raios X, do rádio e substâncias radioativas, Soldadores com arco elétrico e com oxiacetilênio, Aeroviários de manutenção de aeronaves, motores, turboélices e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei nº 1.234, de 14.11.1950; Lei nº 3.999, de 15.12.1961; Art. 187 da CLT. Decreto 1.232, de 22.06.1962; Port. Ministerial nº 262, de 06.08.1962
<b>1.1.5</b>	<b>TREPIDAÇÃO</b> Operações com trepidações capazes de serem nocivas à saúde	Trepidações e vibrações industriais. <b>Operadores de perfuratrizes e marteletes pneumáticos e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minuto. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262, de 06.08.1962
<b>1.1.6</b>	<b>RÚIDO</b> Operações em locais com ruído excessivo, capaz de ser nocivo à saúde	Trabalhos sujeitos a efeitos de ruídos industriais excessivos. <b>Caldeiros, Operadores de máquinas pneumáticas, de motores, turbinas e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei, em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232, de 22.06.1962. Port. Min. 262, de 06.08.1962 e art. 187 da CLT
<b>1.1.7</b>	<b>PRESSÃO</b> Operações em locais com pressão atmosférica anormal, capaz de ser nociva à saúde	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão. <b>Escafandristas, Mergulhadores, Operadores em caixões ou tubulações pneumáticas e outros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Arts. 187 e 219 da CLT. Ports. Min. 73, de 02.01.1960 e 262, de 06.08.1962
<b>1.1.8</b>	<b>ELETRICIDADE</b> Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes. <b>Eletricistas, Cabistas, Montadores e outros</b>	<b>PERIGOSO</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187 e 196 da CLT. Port. Min. 34, de 08.04.1954

**Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964  
(ANEXO III)**

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
<b>1.2.0</b>	<b>Químicos</b>				
<b>1.2.1</b>	<b>ARSÊNICO</b> Operações com arsênico e seus compostos	I – EXTRAÇÃO	<b>INSALUBRE</b>	<b>20 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
		II – FABRICAÇÃO de seus compostos e derivados: Tintas, Parasiticidas e Inseticidas		<b>25 anos</b>	
<b>1.2.1</b>	<b>ARSÊNICO</b> Operações com arsênico e seus compostos	III – EMPREGO de derivados dos arsenicais: Pintura, Galvano-técnica, Depilação, Empalhamento etc	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.2.2</b>	<b>BERÍLIO</b> Operações com berílio e seus compostos	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos. Fundição de ligas metálicas	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.2.3</b>	<b>CÁDMIO</b> Operações com cádmio e seus compostos	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos. Fundição de ligas metálicas	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.2.4</b>	<b>CHUMBO</b> Operações com chumbo, seus sais e ligas	I – Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação	<b>INSALUBRE</b>	<b>20 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
		II – Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo: baterias, acumuladores, tintas etc		<b>25 anos</b>	
<b>1.2.4</b>	<b>CHUMBO</b> Operações com chumbo, seus sais e ligas	III – Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo tetraetila; polimento e acabamento de ligas de chumbo	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
		IV – Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo; vulcanização da borracha; tinturaria; estamperia; pintura e outros			
<b>1.2.5</b>	<b>CROMO</b> Operações com cromo e seus sais	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico. Fabricação, Tanagem de couros, Cromagem eletrolítica de metais e outras	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.2.6</b>	<b>FÓSFORO</b> Operações com fósforo e seus compostos	I – Extração e depuração do fósforo branco e seus compostos	<b>INSALUBRE</b>	<b>20 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
		II – Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos	<b>INSALUBRE PERIGOSO</b>		
		III – Emprego de líquidos, pastas, pós e gases à base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitos	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	
<b>1.2.7</b>	<b>MANGANÊS</b> Operações com manganês	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos de manganês e seus compostos (bióxido). Metalurgia, cerâmica, indústria de vidros e outras	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.2.8</b>	<b>MERCÚRIO</b> Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas	I – Extração e tratamento de amálgama e compostos, cloreto e fulminato de mercúrio	<b>INSALUBRE PERIGOSO</b>	<b>20 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
		II – Emprego de amálgamas e derivados: Galvanoplastia, Estanhagem e outras	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	

**Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964  
(ANEXO III)**

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
1.2.9	<b>OUTROS TÓXICOS INORGÂNICOS</b> Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblinas, fumos de outros metais, metalóides halógenos e seus eletrólitos tóxicos ácidos, bases e sais – Relação das substâncias nocivas publicadas no Regulamento Tipo de Segurança da OIT	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
1.2.10	<b>POEIRAS MINERAIS NOCIVAS</b> Operações industriais com desprendimento de poeiras capazes de fazerem mal à saúde: <b>silica, carvão, cimento, asbestos e talco</b>	I – Trabalhos permanentes no SUB-SOLO em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas FRENTE DE TRABALHO	<b>INSALUBRE PERIGOSO PENOSO</b>	<b>15 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Arts. 187 e 193 da CLT. Ports. Min. 262, de 06.08.1962 e 49, de 25.03.1960
		II – Trabalhos permanentes em locais de SUBSOLO AFASTADOS DAS FRENTE DE TRABALHO, galerias, rampas, poços, depósitos etc	<b>INSALUBRE PERIGOSO</b>	<b>20 anos</b>	
		III – Trabalhos permanentes a céu aberto: Corte, Furação, Desmonte e carregamento, Britagem, Classificação, Carga e descarga de silos, Transporte de correias e telefêreos, Moagem, Calcinação, Ensacamento e outras	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	
1.2.11	<b>TÓXICOS ORGÂNICOS</b> Operações executadas com derivados tóxicos do carbono <b>Nomenclatura Internacional:</b> I – Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) / II – Ácidos carbólicos (oico) / III – Alcoóis (al) / IV – Aldehydos (el) / V – Cetonas (ona) / VI – Esteres (oxissais em ato-ila) / VII – Éteres (óxidos oxi) / VIII – Aminas-Amidos / IX – Aminas-Animais / X – Nitrilas e isonitrila (nitrilas e carbilaminas) / XI – Compostos organometálicos, halogenados, metaloidicos e nitrados	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblinas e fumos de derivados de carbono constantes da relação internacional das substâncias nocivas, publicada no Regulamento Tipo Segurança da OIT  Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, nitrobenzeno, gasolina, álcoois, acetona, acetato, pentano metano, haxano, sulfureto de carbono etc	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
<b>1.3.0</b>	<b>Biológicos</b>				
1.3.1	<b>CARBÚNCULO, BRUCELA, MORMO e TÉTANO</b> Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos. Assistência veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08.1962
1.3.2	<b>GERMES INFECCIOSOS OU PARASITÁRIOS HUMANOS</b> Animais - serviço de assistência médica, odontológica e hospitalar em que haja contato com organismos doentes ou materiais infecto-contagiantes	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes. Assistência médica, hospitalar e outras atividades afins	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei 5.999, de 15.12.1961. Art. 187 da CLT Port. Min. 262, de 06.08.1962

**Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964  
(ANEXO III)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>2.0.0</b>	<b>OCUPAÇÕES</b>				
<b>2.1.0</b>	<b>Liberais, Técnicas e Assemelhadas</b>				
<b>2.1.1</b>	<b>ENGENHARIA</b>	Engenheiros de construção civil, de minas, de metalurgia, eletricitistas	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Dec. 43.131, de 03.06.1959
<b>2.1.2</b>	<b>QUÍMICA</b>	Químicos, toxicologistas, podólogos	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Dec. 48.285, de 10.06.1960
<b>2.1.3</b>	<b>MEDICINA, ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM</b>	Médicos, dentistas, enfermeiros	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Dec. 43.155, de 06.02.1958)
<b>2.1.4</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	Professores	<b>PENOSO</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei Estadual GB-286. Estado RJ-1970, de 25.04.1953. Art. 318 da CLT.
<b>2.2.0</b>	<b>Agrícolas, Florestais, Aquáticas</b>				
<b>2.2.1</b>	<b>AGRICULTURA</b>	Trabalhadores na agropecuária	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
<b>2.2.2</b>	<b>CAÇA</b>	Trabalhadores florestais, caçadores	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
<b>2.2.3</b>	<b>PESCA</b>	Pescadores	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
<b>2.3.0</b>	<b>Perfuração, Construção Civil e Assemelhados</b>				
<b>2.3.1</b>	<b>ESCAVAÇÕES DE SUBSOLO / TÚNEIS</b>	Trabalhadores em túneis e galerias	<b>INSALUBRE PERIGOSO</b>	<b>20 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 295 da CLT
<b>2.3.2</b>	<b>ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE / POÇOS</b>	Trabalhadores em escavações em céu aberto	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
<b>2.3.3</b>	<b>EDIFÍCIOS, PONTES e BARRAGENS</b>	Trabalhadores em edifícios, pontes e barragens	<b>PERIGOSO</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
<b>2.4.0</b>	<b>Transportes e Comunicações</b>				
<b>2.4.1</b>	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>	Aeronautas, aeroviários de serviços de pista e de oficinas de manutenção, de conservação, de carga e descarga, de recepção e de despacho de aeronaves	<b>PERIGOSO</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Lei 3.501, de 21.12.1958. Lei 2.573, de 15.08.1955. Dec. 50.660, de 26.06.1961. Dec. 1.232, de 22.06.1962
<b>2.4.2</b>	<b>TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAL e LACUSTRE</b>	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde; operários de construção e reparos navais	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 248 da CLT. Dec. 52.475, de 13.09.1963. Dec. 53.270, de 18.10.1963. Dec. 53.514, de 30.01.1964
<b>2.4.3</b>	<b>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</b>	Maquinistas, guarda-freios, trabalhadores de via permanente	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 238 da CLT

**Quadro a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964  
(ANEXO III)**

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
2.4.4	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>	Motorneiros e condutores de bondes. Motoristas e cobradores de ônibus. Motoristas e ajudantes de caminhão	<b>PENOSO</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.4.5	<b>TELEGRAFIA, TELEFONIA, RADIOCOMUNICAÇÃO</b>	Telegrafistas, telefonistas, rádio-operadores de telecomunicações	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 277 da CLT. Port. Min. 262, de 06.08. 1962
<b>2.5.0</b>	<b>Artesanato e Outras Ocupações Qualificadas</b>				
2.5.1	<b>TINTURARIA e LAVANDERIA</b>	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiro	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.5.2	<b>FUNDIÇÃO, COZIMENTO, LAMINAÇÃO, TREFILAÇÃO, MOLDAGEM</b>	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos: <b>Fundidores, Laminadores, Moldadores, Trefiladores, Forjadores</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.5.3	<b>SOLDAGEM, GALVANIZAÇÃO, CALDEIRARIA</b>	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos: <b>Soldadores, Galvanizadores, Chapeadores, Caldeireiros</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.5.4	<b>PINTURA</b>	Pintores a pistola	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.5.5	<b>COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA e MECÂNICA, LINOTIPIA, ESTEREOTIPIA, ELETROTIPIA, LITOGRAFIA e OFF-SET, FOTOGRAVURA, ROTOGRAVURA, ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO EM GERAL</b>	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: <b>Linotipistas, Monotipistas, Tipógrafos, Impressores, Marginadores, Montadores, Compositores, Pautadores, Gravadores, Granitadores, Galvanotipistas, Frezadores, Titulistas</b>	<b>INSALUBRE</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL
2.5.6	<b>ESTIVA e ARMAZENAGEM</b>	Estivadores, arrumadores, trabalhadores de capatazia, comersertadores, conferentes	<b>PERIGOSO</b>	<b>25 anos</b>	Jornada normal ou especial fixada em lei. Art. 273 da CLT, item VII, quadro II, do Art. 65 do Dec. 48.959 <sup>A</sup> , de 29.09.1960
2.5.7	<b>EXTINÇÃO DE FOGO, GUARDA</b>	Bombeiros, investigadores, guardas	<b>PERIGOSO</b>	<b>25 anos</b>	JORNADA NORMAL